



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.012, de 19 de fevereiro de 2.025

Dispõe sobre a criação do fundo social de solidariedade do município de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal da cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2.025 aprovou e ele sanciona a seguinte lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES.

Artigo 2º - São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

- I** - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;
- II** - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;
- III** - exercitar a solidariedade educativa;
- IV** - criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;
- V** - articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos de governo e com a sociedade civil, para a redução das desigualdades sociais;
- VI** - implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;
- VII** - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- VIII** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade, para atender as necessidades e problemas locais.

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

I - organizar os serviços administrativos e assistenciais;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais.

IV - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

V - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária e, de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo fundo;

VII - promover parcerias para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - elaborar plano de ação anual, com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no município;

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência do cônjuge ou convivente do Prefeito ou por pessoa de sua livre indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros representantes da comunidade, a convite do Prefeito:

- a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas;
- b) 2 (dois) representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do município;
- c) 2 (dois) representantes dos movimentos comunitários
- d) 2 (dois) representantes do comércio local e
- e) 1 (um) representante de órgão de serviço social do município.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 8º - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º - Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações aqui estabelecidas.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do fundo de natureza financeira de que trata esta lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º - O fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta própria, aberta em Banco oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 4º - Compete ao Gabinete do Executivo e aos setores financeiro e contábil, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do fundo de natureza financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira, conforme dispuser a legislação pertinente.

§ 6º - É vedada a utilização de recursos do fundo de natureza financeira, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do fundo.

Art. 9º - Constituirão receitas do fundo de natureza financeira:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e/ou recebidos em doação;

IV - recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênios ou repasses de outras esferas de governo;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros e

VII - outras vinculações de receitas municipais.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipais e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do § 2º, do art. 8º desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA).

§ 1º Os recursos de que trata esta lei serão liberados em favor do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes, depositados em conta bancária especial e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e tesoureiro.

§ 2º A conta bancária especial de que trata o parágrafo anterior será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de tesoureiro.

§ 3º O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º Os recursos do fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário, para regular a sua implementação.

Art. 12 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.639, de 24 de junho de 1983, além de todas as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Chavantes/SP, 19 de fevereiro de 2.025

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025